Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

46ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio de Paranaguá

Data e Horário do evento: 18 de Agosto de 2026, às 9h.
Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado a Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania. Paranaguá, Paraná.

ATA

ABERTURA:
O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz, cumprimentou a todos em boas-vindas, agradeceu a presença dos presentes, agradeceu também ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiro do Paraná e Santa Catarina na pessoa do Presidente, Sr. Flavio Demétrio pela disponibilidade das suas dependências para realização da 46ª Reunião da COLFAC de Paranaguá. O Sr. Delegado convidou a compor a mesa, a Sra. Nara Cristina Silva, Chefe do VIGIAGRO no Porto de Paranaguá, o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário de Paranaguá, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba (URECB) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). O Sr. Delegado também registrou a presença do Sr. Luciano do Carmo Andreoli, Auditor Fiscal e Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, da Sra. Débora Cervieri Guterres, Chefe Substituta do VIGIAGRO no Porto de Paranaguá, da Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária também representando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Sr. Ricardo Germano Alexandre, Capitão SFPC da 5ª Região Militar – Paraná e Santa Catarina do Ministério do Exército (ME). Na sequência, o Sr. Gerson apresentou os indicadores gerenciais da Receita Federal com referência ao mês de Julho e ao término, a Sra. Natalia Cavalcante deu continuidade a reunião apresentando os temas em pauta da 46ª reunião COLFAC que receberam respectivas respostas logo após sua leitura, sendo:

TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA:

01. *A Sra. Nara comunicou sobre as alterações no procedimento de vistoria de embalagens de madeira pelo VIGIAGRO de Paranaguá que a partir de 1º de setembro do corrente ano será obrigatória LPCO para TODAS as embalagens de madeira vistoriadas por esta unidade.*

02. Solicitamos confirmar se cargas recebidas no REDEX e com posterior Desembaraço e unidades removidas para terminal de embarque, é possível realizar a vistoria física do MAPA no terminal de embarque, ou se pelo fato da carga ser desembaraçada no REDEX o exportador é impossibilitado de realizar esse procedimento.

A Sra. Nara informou que normalmente a inspeção física deve ser realizada no recinto de despacho da mercadoria, acrescentou que o fato da inspeção acontecer após o desembaraço

da mercadoria pode acarretar problemas operacionais e solicitou que havendo algum caso concreto, o interessado poderá entrar em contato com a unidade para tratar pontualmente.

- Considerando os procedimentos estabelecidos no âmbito do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO, conforme Instrução Normativa MAPA nº 39/2017, bem como as demais normativas aplicáveis à importação de produtos destinados à alimentação animal, solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios operacionais atualmente adotados pelo MAPA no processo de deferimento de Licenças de Importação (LI) para ureia destinada à alimentação animal (ureia feed). Tal solicitação se justifica em razão de haver diferenças operacionais entre os portos de Paranaguá/PR e São Francisco do Sul/SC, especialmente no que se refere à exigência ou dispensa de vistoria física da carga e aos fluxos logísticos adotados, assim, gentileza esclarecer:

03. Considerando um estabelecimento devidamente credenciado e licenciado pelo MAPA para armazenagem de produtos destinados à alimentação animal, é permitida a realização de importação de ureia pecuária por meio de descarga direta no porto de Paranaguá/PR, com transporte imediato da carga para esse estabelecimento, sem necessidade de permanência prévia em recinto alfandegado?

A Sra. Nara respondeu que caso seja necessário a inspeção física da carga, é necessário que a mesma esteja armazenada em recinto alfandegado e habilitado pelo MAPA conforme a IN 39/2017 em seus artigos 20 e 22, que são transcritos a seguir:

Art. 20. A habilitação de armazéns, terminais e recintos é o instrumento administrativo a ser utilizado pelo Vigiagro para garantir que as operações de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário sejam conduzidas em espaços físicos que disponham de condições adequadas para a referida operação, bem como das instalações e equipamentos necessários para a execução dos controles e da fiscalização do Mapa.

...

Art. 22. A liberação de produtos de interesse agropecuário a serem importados ou exportados, bem como em trânsito internacional, somente será permitida quando realizada em armazéns, terminais e recintos habilitados pelo Mapa.

04. À luz das exigências do MAPA e dos princípios de controle sanitário baseados em análise de risco, há obrigatoriedade de trânsito da ureia pecuária por recinto alfandegado antes da sua internalização, especialmente em situações em que tais recintos não dispõem de estrutura segregada ou adequada para armazenamento deste tipo de produto?

A Sra. Nara respondeu negativamente e esclareceu que com o deferimento do processo de importação, o importador é responsável pela escolha do local de armazenamento da carga.

05. Nos casos em que o envase seja realizado em recinto alfandegado licenciado pelo MAPA, com posterior acondicionamento em embalagens (ex.: big bags), é permitida a armazenagem subsequente em estabelecimentos não licenciados pelo MAPA para produtos de uso animal, sem exigência de área segregada ou licença específica, à semelhança do tratamento atualmente observado para ureia importada em contêineres?

A Sra. esclareceu que os estabelecimentos armazenadores de produtos destinados à alimentação animal são isentos de registro junto ao MAPA, exceto na hipótese prevista no § 3º do Decreto nº 12.031, de 28/05/2024 que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal; Vide o Art. 12. Somente as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cooperativas, associações de classe e entidades congêneres, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária, poderão receber, manipular, fracionar, agrupar, preparar, acondicionar ou armazenar e realizar a comercialização, para outro estabelecimento, de produtos destinados à alimentação animal. E o § 3º: Serão registrados de forma simplificada:

I - os armazenadores que recebem, armazenam e realizam a comercialização de produtos destinados à alimentação animal para exportação; e II - os fabricantes estrangeiros.

06. O deferimento de LIs sem realização de vistoria física prévia, conduzido pela Central de Análise do MAPA, decorre da adoção de nova diretriz institucional, de alteração normativa ou da aplicação de critérios de gerenciamento de risco em cada processo específico?

A Sra. Nara explicou que as DUIMP's deferidas em canal amarelo são parametrizadas de acordo com gerenciamento de risco definido pelo MAPA, previsto na IN 39/2017 conforme seu Art. 29: Aplicar-se-á o gerenciamento de risco agropecuário às atividades de controle e fiscalização executadas nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, independentemente da modalidade de transporte, da finalidade, seja comercial ou não, do modo de acondicionamento, seja como carga, bagagem, encomenda ou remessa postal, e da aplicação ou não de regimes aduaneiros especiais.

07. A dispensa de vistoria física e o consequente deferimento antecipado da LI tendem a ser adotados de forma recorrente para este tipo de operação, ou os importadores devem considerar a possibilidade de retorno à exigência de inspeção física, conforme avaliação caso a caso?

A Sra. Nara informou que a parametrização dos processos de importação é realizada de acordo com gerenciamento de risco efetuado nas DUIMP's.

08. Considerando os princípios de harmonização, padronização e previsibilidade previstos no âmbito do VIGIAGRO, há previsão de uniformização dos procedimentos adotados pelas diferentes unidades do MAPA nos portos, para operações de mesma natureza?

A Sra. Nara respondeu que os processos de importação são analisados pela central de análise remota do VIGIAGRO, são parametrizados de acordo com gerenciamento de risco efetuado sob as DUIMP's e embora o VIGIAGRO busque a harmonização dos procedimentos aplicáveis a operações de mesma natureza entre suas unidades, existem especificidades operacionais, estruturais e logísticas próprias de cada unidade portuária que não permitem essa uniformização nos procedimentos.

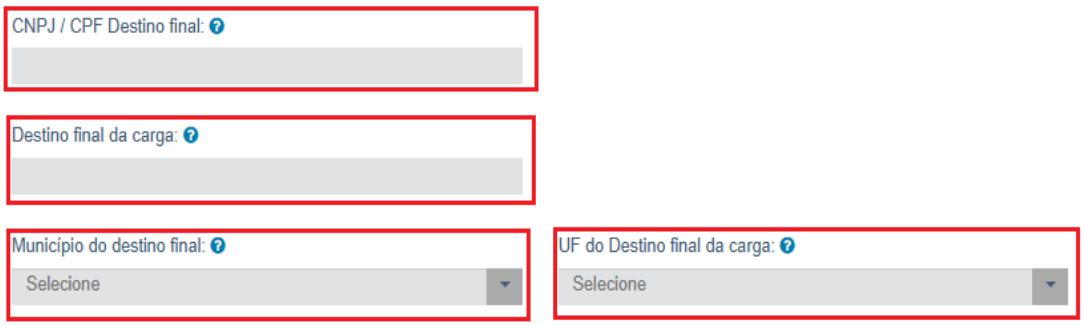
09. Solicitamos esclarecer a diferença entre as finalidades "Pesquisa científica", "Análise laboratorial e Experimentação" no catálogo de produtos.

A Sra. Nara esclareceu que "Pesquisa Científica" é quando o insumo será utilizado como parte de um projeto de pesquisa, devendo descrever um delineamento experimental, incluindo objetivo, local de realização, metodologia, critérios de avaliação e cronograma de execução, dentre outros requisitos elencados nos Arts. 16 e 22 da IN 29/2010, conforme o produto a ser importado e que "Análise Laboratorial e Experimentação" é a utilização do produto para realização de análises, testes, ensaios ou experimentos específicos em laboratório, sem necessariamente estar vinculada a um projeto de pesquisa científica. E acrescentou que para importação de insumos agropecuários, ambos devem possuir autorização de embarque pelo setor competente do MAPA de sua jurisdição. Em contribuição, indicou o **DECRETO Nº 5.053, DE 22 DE ABRIL DE 2004.**

10. Solicitamos esclarecer quando o usuário deve utilizar a finalidade Consumidor final no Catálogo de Produtos.

A Sra. Nara respondeu que a finalidade "Consumidor final" é quando o produto se destina ao uso próprio do importador ou destinatário final, sem previsão de comercialização, industrialização, processamento, reprodução ou utilização em atividades de pesquisa, análise ou produção.

11. Alguns fiscais no MAPA têm solicitado o preenchimento em campos próprios da DUIMP, no detalhamento do item, informações complementares, o preenchimento dos campos abaixo destacados:
CAMPOS PRÓPRIOS DA DUIMP, NO DETALHAMENTO DO ITEM - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS: “CNPJ/CPF DO DESTINO FINAL”, “MUNICÍPIO DO DESTINO FINAL”, “UF DO DESTINO FINAL DA CARGA” E “DESTINO FINAL DA CARGA”.



Como e quando devem ser preenchidos os campos de destino final da carga?

Os campos “Município do destino final”; “UF do destino final da carga”; “CNPJ/ CPF Destino Final”; e “Destino final da carga”, presentes na seção “Informações complementares da mercadoria”, na aba “Item” da Duimp, serão preenchidos com os dados referentes ao destino imediato da mercadoria após a saída do recinto alfandegado de despacho.

Apesar de não constarem como campos de preenchimento obrigatório (*), os campos deverão ser preenchidos quando:

a) for solicitada entrega antecipada;

b) se tratar de mercadoria sujeita a reinspeção pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou

c) exigido em legislação específica.

No caso, entendemos que esta exigência tem sido aplicada em situações de DUIMP’s que não atendem esta condição, sendo que, em alguns casos justificamos com o demonstrado embasamento acima via retificação da DUIMP, porém, a exigência se mantem, sem justificativa para tal, até que tais informações sejam disponibilizadas.

A Sra. Nara respondeu que os campos devem ser preenchidos conforme instrução registrada no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/tratamento-administrativo/tratamento-administrativo-arq/PerguntaserespostasPortariaMapan835de2025eNovoProcessodeImportao.pdf e explicou que a exigência citada pode ser pela questão da visualização do extrato da DUIMP na inspeção física ou pode haver exigência dessas informações em legislação específica, como para a importação de insumos pecuários, conforme Art. 7º da IN 29/2010: No campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" do SISCOMEX, o importador deve informar o número de registro/licença do estabelecimento no MAPA, quando se tratar de pessoa jurídica, o endereço de destino da mercadoria, o nome, o telefone e o endereço eletrônico para contato, a finalidade da importação referente a cada importação de produto.

TEMAS RELACIONADOS COM A RECEITA FEDERAL:

12. Disponibilização das Tabelas Web no Portal Único Siscomex: Com a migração das operações para a DUIMP e a consolidação do Portal Único Siscomex como principal ambiente para as operações de comércio exterior, seria importante disponibilizar no

Portal Único todas as tabelas atualmente disponíveis no sistema Tabelas Web. Como exemplo, a tabela de taxas de câmbio, utilizada diariamente pelos profissionais de comércio exterior para consultas e conferências. Atualmente, essa informação continua disponível no sistema Tabelas Web, fazendo com que o usuário precise acessar um ambiente diferente apenas para realizar essa consulta. Solicitamos informar se há previsão para que todas as tabelas do Tabelas Web sejam incorporadas ao Portal Único Siscomex, permitindo que os usuários concentrem suas atividades em um único ambiente. Essa centralização tornaria o trabalho mais ágil, reduziria a necessidade de alternar entre sistemas e contribuiria para uma experiência mais integrada e eficiente.

O Sr. Gerson agradeceu a sugestão de melhoria e informou que esta demanda será enviada à equipe do Portal Único.

13. Nos últimos anos, praticamente todos os sistemas relacionados ao comércio exterior passaram por uma significativa evolução, com interfaces mais modernas, novos recursos e melhor experiência para o usuário, entretanto, os sistemas Mercante e Siscarga permanecem com layout e estrutura praticamente inalterados, tornando-se defasados em relação aos demais sistemas governamentais. Considerando a importância desses sistemas nas operações de comércio exterior, seria muito bem-vinda uma modernização de suas interfaces, da navegação e de suas funcionalidades, tornando-os mais intuitivos, eficientes e alinhados ao padrão atualmente adotado pelo Portal Único Siscomex, assim, solicitamos informar se há previsão para a modernização dos sistemas Mercante e Siscarga.

O Sr. Gerson relembrou que este tema já fora discutido anteriormente e ratificou que devido as linguagens desses sistemas serem muito antigas, o custo de investimento para mudar esses sistemas seria muito elevado, assim, não há previsão de modernização para o Siscarga e o Mercante e concluiu que as alterações para esses ambientes irão acontecer com a implantação do projeto do CCT Aquaviário.

14. No Embarque Antecipado a Granel: Considerando que no extrato da DUE recebido pelo recinto alfandegado não possui informação da NCM e descrição da mercadoria, solicitamos que quando da emissão/impressão do extrato da DUE no SISCOMEX, seja exposto a NCM da mercadoria, assim como sua descrição e justificamos que a finalidade é permitir que o recinto alfandegado e demais intervenientes envolvidos possam efetuar conferência da mercadoria liberada para embarque quando no recebimento deste extrato.

O Sr. Gerson informou no extrato completo da DU-E tais informações estão disponíveis.

15. Com referência a ausência de multa de mora na retificação de DUIMP (Mercadoria a Granel no Regime Antecipado amparado pela Descarga Direta): Solicitamos parecer oficial sobre a limitação do Portal Único Siscomex que, ao retificar DUIMP por descarga a maior, calcula apenas os juros de mora e omite o campo para a multa de mora.

O Sr. Gerson explicou que no entendimento da unidade, o sistema não calcula a multa de mora por se tratar de uma retificação espontânea do interessado, mas que não há um parecer formalizado sobre o tema.

16. Com relação à alteração implementada na última atualização do Portal Único Siscomex, em que a funcionalidade de entrega da carga passou a ser processada pelo menu "Aéreo" para operações de todos os modais, solicitamos confirmar se essa alteração é definitiva ou apenas uma solução temporária. Há previsão de uma nova atualização que restabeleça a separação da entrega da carga por modal (aéreo, marítimo e rodoviário) ou o procedimento atual será mantido de forma permanente?

O Sr. Gerson informou que inicialmente a DUIMP utilizou o CCT da Exportação, mas houve muitos erros e a utilização do CCT Aéreo será continuada até que seja implantado o CCT Aquaviário.

17. Qual o posicionamento da Receita Federal quanto à validade aduaneira e aos efeitos tributários da transferência de titularidade de mercadoria sob Regime Especial de Entreposto Aduaneiro, realizada mediante endosso do B/L entre *traders* e operacionalizada pelo recinto alfandegado antes da nacionalização?

O Sr. Gerson esclareceu que os registros nos sistemas devem obrigatoriamente refletir as transações comerciais que efetivamente ocorrerem, que a RFB monitora estas situações e que eventuais desconformidades são investigadas. Quanto ao prazo para realização das operações de endosso, a Sra. Natalia questionou se este deveria seguir o normativo e o Sr. Gerson respondeu positivamente.

18. À luz da legislação aduaneira e dos procedimentos da Receita Federal para desembaraço sobre águas, em uma operação na qual a carga é descarregada em determinado recinto alfandegado e, posteriormente, transferida para outro recinto mediante DTA ou DTC, a presença da carga deve ser registrada pelo recinto onde ocorreu a descarga, ainda que a carga seja destinada posteriormente a outro recinto para continuidade do despacho/desembaraço? Em suma, a responsabilidade pelo registro da presença da carga permanece com o recinto de descarga, independentemente da posterior transferência para outro recinto via DTA/DTC? Qual é o momento correto considerado para fins de presença da carga, a efetiva descarga no recinto ou a chegada da carga ao recinto de destino da DTA/DTC?

A Sra. Lorena Vidal do TCP pediu a palavra e informou que a questão não estava muito clara já que a DUIMP prescinde o trânsito aduaneiro, nesse sentido, ou o importador opta pelo regime de trânsito e depois registra o despacho aduaneiro ou opta pelo despacho de nacionalização e já sai com a carga desembaraçada - assim, não há lógica para o registro de um trânsito depois de que a carga já está nacionalizada, seja para DUIMP em despacho comum ou seja na modalidade de despacho sobre águas. O Sr. Gerson respondeu que nas operações de descarga + armazenamento no recinto de descarga, a presença de carga deverá ser registrada pelo recinto de descarga e que nas DTAs com remoção imediata via trânsito e na Carga Pátio das DTCs, a presença de carga deverá ocorrer apenas no recinto de destino conforme o modelo operacional adotado.

19. Tem sido recorrente a ocorrência de DUIMPs registradas para contêineres que ainda possuem vínculo com despachos anteriores não finalizados pelo terminal de origem, gerando situações de "parte lote" que impedem a recepção regular do despacho pelo terminal atual. Solicitamos informar se há previsão de implementação de uma trava sistêmica no SISCOMEX/CCT que impeça o registro de uma nova DUIMP ou um novo despacho para um contêiner enquanto existir vínculo ativo com carga ou DUIMP anterior não concluída, de forma semelhante aos controles já existentes nas operações de exportação?

O Sr. Gerson informou que a equipe do Portal Único já está ciente desse problema, está buscando soluções e que por enquanto, a indicação é fazer uma apuração especial.

20. Despacho Sobre Águas, sob a ótica da Portaria COANA nº 85/17 em seu Art. 4º, inciso II, destacada no manual do Despacho Sobre Águas, que prevê a obrigatoriedade de a Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País serem as mesmas: Em um cenário fictício, se registrarmos uma DUIMP nesta modalidade e por razões logísticas do Armador, o navio realiza uma escala ou transbordo em um porto nacional anterior ao destino final. Ressaltamos que a mercadoria NÃO será descarregada para a zona primária neste porto intermediário, permanecendo a bordo do navio para prosseguir a

viagem ou poderá ser transferida diretamente para outro navio, seguindo viagem por via marítima até o porto de destino final. Mantendo a UL de despacho originalmente declarada, que corresponde exatamente ao porto onde a mercadoria sofrerá a descarga física efetiva e o desembarque final no país, e sabendo que o Armador atualiza o CE Mercante para refletir essa escala ou troca de navio considerando o primeiro porto nacional. O sistema interpretará essa condição, da UL de Entrada, gerando uma divergência automática com a UL de Despacho travando a DUIMP? O fato da carga realizar um transbordo de navio ou permanecer a bordo em porto nacional anterior descaracteriza a condição de que a UL de despacho e a UL de entrada sejam as mesmas, impossibilitando o seguimento do Despacho Sobre Águas?

O Sr. Gerson respondeu que o sistema da DUIMP busca a informação do "Porto de destino final da carga" que consta no CE-Mercante, vincula à unidade da RFB e estando em concordância esta informação, a DUIMP será registrada corretamente.

21. Solicitamos informar se há previsão e/ou perspectiva de melhora das informações disponibilizadas no extrato da DUIMP? Como por exemplo, o extrato da DI, apareçam informações (base de cálculo, alíquotas e valores) relativas aos tributos/contribuições debitadas, seja de forma geral, seja por item declarado.

O Sr. Gerson respondeu que o princípio do Portal Único é de que as informações estejam disponíveis de forma on-line e que o extrato é apenas uma ferramenta auxiliar, não havendo assim, razão para ter tantos detalhamentos no extrato. O Cap. Germano pediu a palavra e citou que no âmbito do Ministério do Exército, um extrato com mais detalhes é usado para fins jurídicos e que talvez por esse motivo, seja válido verificar essa possibilidade e o Sr. Gerson informou que seguiria com esta solicitação à equipe do Portal Único.

22. Solicitamos informar se há perspetiva de ser disponibilizado a consulta ao protocolo de débito de registro das DUIMP's no PUCOMEX? A exemplo das DI's, em verificação a conta corrente, via extrato bancário, aparece um número de protocolo de débito dos registros.

O Sr. Gerson informou que não há notícia desta natureza pela equipe do Portal Único, mas que esta demanda ficará registrada em ata.

23. Com base na atualização ocorrida em 11/08/2026 no Manual de Importação que trata da Multa por "omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação necessária à determinação do procedimento de controle fiscal": Solicitamos esclarecer sobre a diferenciação entre Detalhamento do Produto (Catálogo) e de Mercadoria (Duimp), quando se trata do exemplo abaixo:
 NCM: 3104.20.90 || Produto: Cloreto de Potássio || Natureza física: Granulado || Garantias: 60% de K2O || Acondicionamento: Granel || Cor: Vermelho || Finalidade: Para fabricação de fertilizantes destinados à agricultura || Nome comercial: Cloreto de Potássio || Processo de obtenção: Mineração convencional || Fórmula química: KCL || Grau de pureza do produto: Maior que 95%

O Sr. Gerson esclareceu que esta expressão "informação necessária à determinação do procedimento de controle fiscal" não se restringe à descrição da mercadoria ou produto, o interessado deverá dar máxima clareza com as devidas informações de forma que a fiscalização tenha conforto na análise do processo e esse entendimento também deve ser aplicado para dados do exportador, importador, endereço e o que compor o despacho aduaneiro das mercadorias.

24. Solicitamos confirmar se há obrigatoriedade de endosso físico para o importador que nacionalizará B/L de mercadoria entrepostada, nas situações: O Consignatário da Admissão é o Terminal || O Consignatário da Admissão é o Exportador com sede no

Brasil || A nacionalização é da quantidade total do B/L de admissão || A nacionalização é de parte da quantidade total do B/L de admissão.

O Sr. Gerson confirmou que sim e que inclusive o endosso físico no B/L deverá ser apresentado no processo para desbloqueio no Siscomex. Com a palavra, a Sra. Natalia citou que no Regime Especial de Entreposto Aduaneiro Indireto esta instrução não aplica devido as parcelas de endosso que normalmente são geradas após a admissão da mercadoria, assim, a resposta do Sr. Gerson é direcionada aos casos de Entreposto Aduaneiro Direto.

25. Solicitamos informar se é possível solicitar cota de importação para DI já desembaraçada através de LI Substitutiva ou similar e posteriormente requerer ressarcimento de imposto, considerando que no momento do registro da DI havia cota vigente e saldo disponível.

*O Sr. Gerson respondeu em positivo e acrescentou que se pode solicitar **LI substitutiva e retificação da DI já desembaraçada**, especialmente se a cota estava vigente e com saldo disponível na data do registro da DI. Prosseguiu dizendo que, entretanto, o deferimento da aplicação retroativa da cota e o consequente ressarcimento do imposto dependerão da aceitação da retificação pelo órgão anuente e pela Receita Federal.*

- Solicitamos informar se há retorno para as questões relacionadas abaixo:

26. Questão 01 - d da 42ª Reunião Colfac, sobre a possível dispensa de ajuste do peso bruto no CE para DUIMP que ocorreria em Junho/2026.

O Sr. Gerson informou que ainda não houve alteração nesse status e que em caso de acréscimos apurados após o término da descarga do navio, o CE-Mercante deve continuar sendo retificado.

MEMÓRIA COM REPRODUÇÃO DA PERGUNTA E DA RESPOSTA CONCEDIDA:

d) Como deverá proceder-se em relação aos acréscimos apurados após o término da descarga do navio? Será via LPCO? Deverá ser retificado o CE Mercante?

O Sr. Gerson esclareceu que não será via LPCO; a DUIMP deve ser retificada e, caso a soma dos pesos líquidos dos itens superar o peso bruto refletido do Siscomex Carga/Mercante, sim o CE-Mercante deverá ser retificado pelo transportador e concluiu dizendo que isto está sendo objeto de evolução e deverá ser dispensado a partir de junho/2026.

27. Questão 10 da 42ª Reunião Colfac, sobre a inclusão de instruções relacionadas a Desestiva (THD) no Manual de Graneis.

O Sr. Gerson respondeu que também ainda houve evolução neste tema, mas que continua na 'lista' de assuntos a serem atendidos.

MEMÓRIA COM REPRODUÇÃO DA PERGUNTA E DA RESPOSTA CONCEDIDA:

10. Poderiam esclarecer a necessidade de ajuste do valor de desestiva no CE Mercante quando há descarga a menor em casos de mercadoria a granel (Importação)? É possível incluir no Manual de Importação de Granéis as instruções para ajuste de desestiva, assim como já existem as instruções para ajuste de peso?

O Sr. Gerson e o Sr. Felipe responderam conjuntamente que esta medida será avaliada para inclusão / alteração no Manual.

28. Questão 06 da 44ª Reunião Colfac e se podemos considerar que em DUIMP de cargas a granel o B/L continuará não sendo apresentado, inclusive para o MAPA.

O Sr. Gerson esclareceu que pela RFB a apresentação deste B/L não se faz necessária. Com a palavra, o MAPA na pessoa da Sra. Nara ratificou a necessidade de apresentação do B/L e a Sra. Débora acrescentou que os referidos B/L's ainda deverão estar devidamente assinados.

MEMÓRIA COM REPRODUÇÃO DA PERGUNTA E DA RESPOSTA CONCEDIDA:

6 - Conforme IN SRF 680/06, Art. 18, § 2º, I, não apresentamos o BL como documento instrutivo do despacho para a Receita Federal na 9ª Região. Já o MAPA da mesma localidade exige a apresentação do documento (apesar do Manual Vigiagro - Anexo XLII, Item 2, o BL não mencionar tal documento dentre os obrigatórios para análise). Qual o posicionamento do MAPA na análise da Duimp, caso o BL não esteja dentre os documentos apresentados no dossiê?

A Sra. Nara informou que este é mais um caso que depende da Central e que demanda já foi encaminhada para eles e que ainda não obteve resposta. Relatou que a central tem novos servidores, está em fase de adaptação à nova organização e procedimentos e que estão buscando a padronização.

O Sr. Gerson informou que em relação a Receita Federal não teria nada a complementar sobre o tema.

29. Questão 12 da 45ª Reunião Colfac e uma unificação de entendimentos com relação à descrição do fertilizante.

O Sr. Gerson esclareceu que a pedido da unidade de Paranaguá, a DIANA da 9ª Região Fiscal comunicou a DIANA da 8ª Região Federal, mas que até o presente momento não havia nenhum retorno da fiscalização sobre o tema.

MEMÓRIA COM REPRODUÇÃO DA PERGUNTA E DA RESPOSTA CONCEDIDA:

12. Solicitamos verificar com a 8ª Região Fiscal sobre a unificação de entendimento a respeito da descrição da mercadoria para fertilizantes**.** Alguns auditores adotam como padrão de descrição completa os itens: Nome comercial, Forma física de apresentação do produto, Classe, Processo de obtenção, Nº CAS – Chemical Abstract Services, DCB – Denominação Comum Brasileira, Fórmula química, Grau de pureza, Concentração, Acondicionamento, Aplicação, Cor e Código próprio do fabricante. Nestes casos, o importador precisa preencher os atributos do Catálogo de Produtos e ainda complementar com estas informações, gerando duplicidade de catálogos (um para a 8ª Região e outro para as demais regiões fiscais). Esclarecemos que já tentamos inserir este tema nas pautas das reuniões locais de São Paulo, mas sem sucesso.

O Sr. Gerson informou que o tema foi encaminhado à DIANA da 9ª Região Fiscal para estudo entre as unidades da RFB e acrescentou que há orientação da COANA, inclusive divulgada no treinamento da DUIMP, que as informações prestadas em atributos não precisam e não devem ser repetidas na descrição da declaração.

TEMA RELACIONADO COM O TCP:

30. Ref. a Tarifa: Recebimento e Segregação – Despacho Sobre Água (2.1.10.1) no valor de R$ 1.448,30/Container: Temos recebido diversas reclamações de nossos associados relacionadas à aplicação desta taxa pelo TCP, especificamente em processos de DUIMP registrados sobre água. O tema tem gerado questionamentos recorrentes e preocupação entre os importadores, tornando importante o alinhamento de entendimento e eventual esclarecimento sobre os critérios adotados para a cobrança. Dessa forma, entendemos ser oportuno abordar o assunto de forma estruturada, buscando maior transparência e previsibilidade para as operações afetadas.

A Sra. Lorena esclareceu que o serviço DSA inclui o planejamento, disponibilidade de equipamentos e recursos sistêmicos para que estas cargas sejam entregues de forma célere e prioritária, acrescentou que a título de esclarecimento, a TCP comunica que o dwell time de pátio na importação é de 8 dias, enquanto as cargas em DSA possuem 2 dias de dwell time – como exemplo, há cargas que saíram do terminal em até 8 horas depois do descarregamento e concluiu dizendo que trata-se de um serviço comum no mercado e que diversos outros terminais também disponibilizam essa linha de serviço aos seus clientes. O Sr. Flávio Demétrio pediu a palavra e registrou a preocupação dos associados do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina pela manifestação negativa dos importadores que estão optando pelo registro regular da DUIMP ao invés da DUIMP DSA haja vista a aplicação dessa tarifa em Paranaguá e prosseguiu dizendo que esta medida vai contra a proposta da RFB que tem incentivado os importadores ao registro da DSA para dar mais celeridade as operações de Comércio Exterior e encerrou solicitando a RFB que demonstre os números de registro das declarações em comprovação ao exposto e a ANTAQ sobre sua posição do assunto. O Sr. Thiago Fernando Bonetti registrou que a manifestação apresentada, da forma como foi redigida, mostrou-se bastante genérica, o que não permitiu identificar com exatidão a

origem da controvérsia (se a legitimidade da cobrança, o seu valor, a composição da rubrica ou os prazos relacionados à armazenagem de importação) e ressaltou que se encontra em curso ação fiscal voltada a averiguar a aderência da Tabela de Preços do TCP aos normativos da ANTAQ, inclusive a clareza e transparência das informações. O Sr. Thiago prosseguiu dizendo que dessa forma, caso o tema seja trazido de maneira mais detalhada, idealmente com a indicação objetiva do questionamento e com elementos concretos das operações afetadas, a questão poderá ser apreciada ainda no âmbito desta fiscalização ou debatida diretamente com o terminal. O Sr. Flávio informou que o Sindicato iria procurar a Agência para o acréscimo das informações necessárias.

...

Encerrados os assuntos da pauta, o Sr. Gerson relembrou o pedido de que os assuntos enviados para pauta sejam mais objetivos otimizando assim o tempo das reuniões. Em continuidade, o Sr. Gerson concedeu a palavra ao MAPA que na pessoa da Sra. Nara agradeceu a atenção e registrou sua disponibilidade. O Sr. Roberto Busato Filho cumprimentou os presentes, registrou que embora ele não receba demandas nas reuniões, a ANVISA está sempre a disposição para contribuir, agradeceu a oportunidade de manifestação e parabenizou a organização do evento assim como a celeridade e objetividade com que todos os assuntos sempre são tratados e acrescentou que mesmo tendo havido muitas questões, todas foram respondidas com satisfação atendendo a expectativa dos interessados. O Sr. Thiago Bonetti agradeceu e reforçou sua disponibilidade ao que se fizer necessário. Com a palavra, o Cap. Germano agradeceu e solicitou aos Srs. que compunham a 'mesa' esclarecimento de como está sendo tratado a entrega antecipada de mercadorias porque o Ministério do Exército tem sido questionado sobre esse tempo na contrapartida da apresentação de documentos que somente podem ser deferidos após a efetiva nacionalização das mercadorias, também citou sobre as diferenças de procedimento para com os produtos admitidos sob Regime Especial de Entreposto Aduaneiro. Os demais representantes anuentes explicaram brevemente sobre suas rotinas e todos se colocaram a disposição do Cap. Germano para ajudar no que lhes for possível de suas partes, o que foi motivo de novo agradecimento do Cap. Germano. O Sr. Luciano do Carmo Andreoli também cumprimentou os presentes e informou que a próxima Reunião Colfac acontecerá no dia 20 de Outubro. Concluindo os trabalhos, o Sr. Gerson encerrou a reunião novamente agradecendo a presença e desejou sucesso a todos!